

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

ANAMARIA PRATES BARROSO

**A RACIALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL COMO FORMA DE
ENFRENTAMENTO DO RACISMO NAS PRÁTICAS PROCESSUAIS PENAIS:**
por um processo penal não racista

BRASÍLIA - DF
2022

ANAMARIA PRATES BARROSO

**A RACIALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL COMO FORMA DE
ENFRENTAMENTO DO RACISMO NAS PRÁTICAS PROCESSUAIS PENAIS:**
por um processo penal não racista

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira e apresentada ao PPGD/IDP como requisito para obtenção do título de Doutora em Direito Constitucional.

**BRASÍLIA, DF
2022**

ANAMARIA PRATES BARROSO

**A RACIALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL COMO FORMA DE
ENFRENTAMENTO DO RACISMO NAS PRÁTICAS PROCESSUAIS PENAIS:**
por um processo penal não racista

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira e apresentada ao PPGD/IDP como requisito para obtenção do título de Doutora em Direito Constitucional.

29 de junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira
Orientadora

Prof. Dr. Felipe da Silva Freitas
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Profa. Dra. Luciana Silva Garcia
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Profa. Dra. Ana Míria dos Santos Carvalho Carinhanha
Universidade Federal Fluminense
Membro Externo

Profa. Dra. Ana Luiza Pinheiro Flauzina
Universidade Federal da Bahia
Membro Externo

Para o Daros,
aquele que se elevou,
grande, sublime,
que sabe ser afeto,
abraço, sorriso largo,
que é palavra de força,
estímulo, ensinamento,
...
que sabe voar.

AGRADECIMENTOS

Paradoxalmente a escrita da tese é solitária e repleta de pessoas que caminham junto. É uma solidão acompanhada. E, os anos de escrita da tese foram anos de muitas perdas e transformações, as quais não teria conseguido atravessar se não estivesse acompanhada. Gratidão a quem caminhou ao meu lado.

Agradeço a Ruthe Prates Barroso, mulher preta, mãe, primeira da família a se formar, que quebrou a maldição da exclusão acadêmica, que serviu de exemplo para os sobrinhos, que me mostrou que meu lugar é acima do racismo, que tem a fé como seu norte de vida e que, acima de tudo, é avó do Daros.

Agradeço a Caitiane, anjo Cátia, que não mede esforços para dar suporte.

Agradeço ao Jailson que nos turbulentos últimos anos, quando tudo parecia desmoronar, foi (e é) um colega de trabalho leal e amigo fiel.

Um agradecimento especial a minha *Orí*-entadora Prof. Dra. Carolina Costa Ferreira. *Orí*, em *yorubá*, é cabeça, é o que guia, é o que acompanha. Obrigada, Carol, por ser inspiradora na escolha do tema, por guiar esse processo da forma mais leve possível e por me acolher com tanta beleza. Obrigada, Carol, por se aprofundar no tema, por ser atitude na jornada da luta antirracista, por ser *Orí*-entadora.

Ao quinteto (Cleopas Isaías, Hugo Assis, João Rafael, Vanessa Reichert), quinteto do “vai dar certo, tem que dar certo”, do apoio, do estímulo. Ao colega Manoel Veridiano, pela divisão das angústias. Aos demais colegas do Doutorado que fizeram dos anos acadêmicos pré-pandêmicos excelentes momentos presenciais. E, em especial, a Vanessa Reichert. À amiga Vanessa, que é palavra de consolo, que ouve, que apoia, que colabora, que sugere, que aconselha, que acalma, que é companhia, que é um presente. *Bah*, amiga.

À amiga Juliana Damasceno que tomou as rédeas do caos, me dando fôlego para terminar o doutorado e escrever a tese. Amiga que dá sentido à palavra amiga, que é amiga de agir, indo além das palavras.

À amiga Christiane Oliveira que apareceu como um sopro, desbravando novos caminhos, renovando as esperanças.

A Rosie e a Fernanda que como professoras de francês e inglês, respectivamente, e tradutoras do resumo, se dispuseram a trabalhar nas aulas com textos que pudessem refletir na tese, além de terem se permitido aprender.

Aos professores componentes da banca de qualificação, Felipe Freitas, Adriana Cruz e Alexandre Morais da Rosa, cujas críticas e sugestões foram importantíssimas para o direcionamento e desenvolvimento da tese.

À ancestralidade, aos que vieram antes, aos que abriram caminho, às irmãs e aos irmãos que ensinam, à negritude, às *yabas*, aos guias, aos orixás.

Encontrei minhas origens

Oliveira Silveira

Encontrei minhas origens
Em velhos arquivos
Livros
Encontrei
Em malditos objetos
Troncos e grilhetas
Encontrei minhas origens
No leste
No mar em imundos tumbeiros
Encontrei
Em doces palavras
Cantos
Em furiosos tambores
Ritos
Encontrei minhas origens
Na cor de minha pele
Nos lanhos de minha alma
Em mim
Em minha gente escura
Em meus heróis altivos
Encontrei
Encontrei-as, enfim
Me encontrei

RESUMO

A busca por um processo penal democrático é, também, a busca por um processo penal não racista. Pesquisas empíricas e dados estatísticos revelam que o negro é a parcela mais afetada pelo sistema de justiça criminal. A ligação estreita entre racismo e punição não é recente. A análise histórica da legislação penal e processual penal, realizada no presente trabalho, permite constatar que o negro, desde a época da escravização, é o alvo preferencial do sistema de justiça criminal. Com o fim da escravização, o Estado assume o lugar dos senhorios, alterando os castigos para a punição penal. E o veículo que conduz à efetivação da criminalização do negro é o processo penal, sendo as agências de criminalização coadjuvantes das práticas processuais penais racistas. Sabendo que o racismo opera, quase sempre, no não dito e que nem sempre é relevado de forma expressa, procura-se, assim, identificar alguns instrumentos processuais penais que mais reproduzem o racismo no sistema de justiça criminal. Busca pessoal (abordagem policial) e reconhecimento de pessoas negras são alguns destes instrumentos processuais que refletem a raça como elemento impulsionador de práticas arbitrárias e de decisões injustas. Entendendo que o racismo é um catalizador de práticas processuais penais, propõe-se uma racialização do processo penal onde a própria raça seja utilizada como lente para correção de instrumentos processuais penais racistas. Defende-se que a contextualização da raça no processo penal – racialização do processo penal – permite que os tomadores de decisão identifiquem práticas racistas camufladas. Tendo a racialização do processo penal como premissa e o princípio do não racismo como norte, são sugeridas algumas medidas contrasseletivas aos instrumentos processuais penais analisados como forma de alcançar um processo penal não racista. A concretização de um processo penal democrático passa, também, pela materialização de práticas não racistas e pela incorporação do princípio do não racismo como fundante do processo penal.

Palavras-chave: racialização; abordagem policial; reconhecimento de pessoas; princípio do não racismo; processo penal não racista

ABSTRACT

The search for a democratic criminal process is also the search for a non-racist criminal process. Empirical research and statistical data reveal that black people are the most affected by the criminal justice system. The close connection between racism and punishment is not new. By carrying out a historical analysis of criminal legislation and criminal procedure legislation in the workplace, one notes that since slavery, black people have been the preferred target of the criminal justice system. After slavery came to an end, the State took on the role of landlords, turning punishment into criminal penalties. What drives an effective criminalization of black people is the criminal procedure with criminalization agencies as the co-stars of racist criminal procedure practices. Knowing that racism almost always operates in the unsaid, in what is often not expressed, one looks to identify some criminal procedure instruments that most reproduce racism in the criminal justice system. Body search (police approach) and identification of black people are some of the procedural instruments that reflect race as an element that boosts arbitrary practices and unfair decisions. By understanding that racism boosts criminal procedure practices, a racialization of criminal procedure is proposed, in which race itself is used as a corrective lens for racist criminal procedure instruments. The context of race in criminal procedure is defended - racialization of criminal procedure - allowing decision-makers to identify hidden racist practices. Considering the racialization of criminal procedure as the assumption and the non-racialism principle as the guide, counter-selective measures to criminal procedure instruments analyzed are suggested as a way to achieve non-racist criminal procedure. A concrete democratic criminal procedure also goes through non-racist practices being materialized and the incorporation of the non-racialism principle as the basis of criminal procedure.

Keywords: racialization; police approach; people identification; non-racism principle; non-racist criminal procedure

RÉSUMÉ

La recherche d'une procédure pénale démocratique est aussi la recherche d'une procédure pénale non raciste. Des recherches empiriques et des données statistiques révèlent que le Noir est la partie la plus touchée par le système de justice criminelle. L'étroite liaison entre racisme et punition n'est pas récente. L'analyse historique de la législation pénale et procédurale pénale, menée dans le présent ouvrage, permet de constater que le Noir, depuis l'époque de l'asservissement, est la cible préférentielle du système de justice criminelle. Avec la fin de l'esclavage, l'État prend la place des propriétaires fonciers, transformant les châtiments en punitions pénales. Et le véhicule qui conduit à l'accomplissement de la criminalisation du Noir est le procès pénal, les agences de criminalisation ayant un rôle de soutien des pratiques procédurales pénales racistes. Sachant que le racisme opère presque toujours dans le non-dit et que ce n'est pas toujours qu'il est affiché de manière expresse, nous cherchons donc à identifier quelques instruments de procédure pénale qui reproduisent le plus le racisme dans le système de justice criminelle. La fouille personnelle (approche policière) et la reconnaissance de personnes noires sont quelques-uns de ces instruments procéduraux qui reflètent la race comme un élément propulseur de pratiques arbitraires et de décisions injustes. Comprenant que le racisme est un catalyseur de pratiques procédurales pénales, nous proposons une racialisation de la procédure pénale où la race elle-même est utilisée comme lentille pour corriger les instruments procéduraux pénaux racistes. Nous soutenons que la contextualisation de la race dans la procédure pénale – la racialisation de la procédure pénale – permet aux décideurs d'identifier des pratiques racistes camouflées. Ayant la racialisation de la procédure pénale comme prémisses et le principe du non-racisme comme guide, certaines mesures contre-sélectives sont suggérées aux instruments de procédure pénale analysés comme un moyen de parvenir à une procédure pénale non raciste. La mise en œuvre d'un processus pénal démocratique implique également la matérialisation de pratiques non racistes et l'incorporation du principe du non-racisme comme fondement de la procédure pénale.

Mots-clés: racialisation; approche policière; reconnaissance de personnes; principe de non-racisme; procédure pénale non raciste

SUMÁRIO

<u>Secção:</u>	<u>Pág.</u>
INTRODUÇÃO	12
1 PRÁTICAS PROCESSUAIS RACISTAS: ENTRE O SISTEMA, OS ATORES PROCESSUAIS E O SILÊNCIO DOS JURISTAS	18
1.1 CONTRIBUIÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA PERPETUAÇÃO DO RACISMO	23
1.2 AGÊNCIAS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS RACISTAS	42
1.2.1 Viés confirmatório e o silêncio dos juristas	46
2 DISPOSITIVOS PROCESSUAIS PENAIS RACISTAS (OU INSTRUMENTOS PROCESSUAIS PENAIS QUE REFLETEM O RACISMO)	52
2.1 BUSCA PESSOAL (ABORDAGEM POLICIAL)	53
2.1.1 Fundada suspeita x elemento suspeito	58
2.2 AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E PRISÃO	69
2.3 RECONHECIMENTO DE PESSOAS NEGRAS	73
3 RACIALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL	84
3.1 RAÇA COMO CATEGORIA	85
3.2 PRINCÍPIO DO NÃO RACISMO	92
4 MEDIDAS CONTRASSELETIVAS	103
4.1 ABORDAGEM, AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E PRISÃO	108
4.2 RECONHECIMENTO DE PESSOAS	116
5 NÃO HÁ PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO RACISTA	124
CONCLUSÃO	137
REFERÊNCIAS	141

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de um processo de autoconhecimento em construção que caminha junto com a escrita da tese. A escolha, na realidade a mudança do tema, deu-se em meio à pandemia de COVID19, com diversos convites para debates em redes sociais sobre o tema racismo¹ e, também, em decorrência da minha militância em alguns organismos sociais.

Em verdade, apesar de ter sido o primeiro tema que me veio à mente quando optei por voltar aos bancos da faculdade, excluí-lo de imediato. A dedicação ao tema de relações raciais, em qualquer vertente, poderia me retirar de um reconhecimento como acadêmica, afinal, o negro², quando raramente reconhecido de forma positiva, é apenas por falar da negritude. Uma falácia. Negro não é reconhecido falando ou não de relações raciais. Negro não ocupa espaços. O espaço do negro é no banco dos réus. Como mulher negra, estou entre as exceções em um país com população predominante não branca. Usar esse raro privilégio de ocupar um espaço tradicionalmente pertencente a pessoas brancas para debater um tema tão incômodo e, reconheçamos, doloroso, é o que se pretende.

E é esse espaço de ocupação predominante negro – o de réu – no sistema judicial criminal que sempre me incomodou. Durante o exercício da função de defensora pública no Distrito Federal, por mais de uma década, carregava um desconforto imenso em ver os bancos dos réus serem ocupados, em sua maioria, por negros.

E a pergunta que me inquieta e é a que o presente trabalho pretende responder é: sendo racismo e punição imbricados, de que forma pode o processo penal brasileiro ser não racista?

Ao levantar esse questionamento parto, então, da premissa que há desigualdade racial no sistema criminal, entendendo o sistema de justiça criminal como o conjunto que compreende atos e ações promovidos desde a esfera policial passando pela acusação e condenação até o encarceramento.

¹ A expressão racismo será utilizada, no presente trabalho, como um sistema de subjugação e inferiorização com base nas relações raciais que é efetivado pelo preconceito, pela discriminação e desigualdades raciais. Quando houver referência ao racismo como crime, tipificado em lei penal, será utilizada a expressão “crime de racismo”.

² Negro será considerado, conforme convenção do IBGE, como somatório de pretos e pardos.

Os atores que dirigem o aparato jurídico são pessoas majoritariamente brancas, formadas em um meio social edificado com base em relações racistas, no qual se naturalizou a situação do negro no banco dos réus, não se questionando qualquer arbitrariedade ou abuso de poder ou autoridade, decorrente da aplicação do direito com viés racista.

Espera-se do leitor um olhar racializado do processo penal, sendo que o presente trabalho busca trazer bases para mais uma frente, dentre as várias necessárias, de combate ao racismo, além de tentar fomentar um inadiável debate acadêmico antirracista do sistema de justiça penal.

Ao longo do trabalho, diversas pesquisas e diagnósticos são trazidos como denunciadores das diferenças raciais no nosso sistema de justiça criminal. Por mais que se entenda que essas denúncias reiteram o óbvio, e que reiteram, acredito que quando a obviedade não é absorvida ela precisa ser repetida. A não compreensão, de forma renitente e negacionista, por parte daqueles que compõem o sistema de justiça penal, sobre como o negro, principalmente jovem e do sexo masculino, e crime são naturalmente relacionados, induz procedimentos seletivos na aplicação da lei, seja na esfera administrativa investigatória ou na judicial. A obviedade precisa ser repetida, senão não é compreendida.

O debate, no presente trabalho, gira, preferencialmente, em torno do processo penal, por ser ele que representa a forma como o negro ingressa no sistema de justiça penal. A análise do direito penal, de maneira periférica, decorre da necessidade de compreensão de como a criminalização primária ainda tem o negro como alvo. A criminalização de outrora do ser, do existir negro é repetida pela legislação atual, a exemplo da tentativa atual de criminalização do *funk* que é uma ressurgência da criminalização do samba em tempos passados.

A legislação dos séculos passados legitima a segregação racial pelo impedimento de acesso do negro a uma vida digna – educação, direito a terras, dentre outros – e pela criminalização do estilo de vida do negro.

E para efetivar a criminalização, é necessário um condutor, sendo este papel exercido pelo processo penal, moldado para a estrutura racista, um sistema processual penal que mantém a característica inquisitorial até hoje mesmo diante do advento da Constituição Federal de 1988. A análise histórica da legislação processual penal evidencia que o Código de Processo Penal atual até teve inspirações fascistas, mas sua base é racista. E reconhecer, debater que as bases são racistas é essencial

para que possamos sair deste lugar. O reconhecimento é o primeiro passo para uma mudança.

Assim, o capítulo 1 traz as bases racistas da legislação penal e processual penal desde o Brasil Império – como as legislações penal e processual penal se prepararam para o fim da escravização – até o Brasil atual – onde a legislação mantém o mecanismo de exclusão do negro – e o papel dos atores judiciais em garantir o intento racista. Além das bases legais, estão as agências de criminalização que abordam, prendem, denunciam, decidem, julgam, condenam e encarceram o negro, exculpando-se na lei.

E como o racismo, muitas vezes funciona na calada, ele ocupa as brechas do não dito. O não dito quanto à prática racista que inaugura o procedimento penal exteriorizado pela tomada de decisão dos atores processuais, ao converterem o flagrante em preventiva, ao denunciarem, ao receberem a denúncia, ao condenarem com base apenas nas narrativas policiais, e assim por diante. O não dizer não culmina sempre em um não agir. O não dizer manifesta-se, também, por um agir. Ao convalidar o racismo que desencadeou o processo penal, há uma confirmação de ideias preconcebidas, com viés racial, por parte desses atores. Corroborar concepções facilita a tomada de decisão, é confortável, não exige questionamentos.

O capítulo 2 identifica alguns dispositivos processuais penais racistas, alguns instrumentos processuais penais que refletem o racismo – em especial a busca pessoal (abordagem policial), a audiência de custódia, a prisão e o reconhecimento de pessoas – e de que forma estes instrumentos operam no sistema de justiça criminal. A escolha por alguns instrumentos processuais se deu por aqueles que mais se sobressaem na prática forense e que impulsionam as demais fases procedimentais.

A relação do negro com o crime já se dá na fase de suspeição, em situação de extrema subjetividade, quando da abordagem policial. O negro é o suspeito natural e, portanto, colhido pela seletividade dirigida às pessoas de pele escura, e quanto mais escura, mais seletiva será a atuação repressiva policial. O “ser” negro por si só já é característica suficiente para justificar a desconfiança por parte do agente policial.

A exploração dos dados quanto aos erros do reconhecimento de pessoas negras, também, não pode passar despercebida. Ao longo dos últimos anos temos assistido à publicização de inúmeros casos de prisões e condenações injustas derivados de reconhecimentos incorretos, sendo que a maioria dos inocentes presos

são negros, sendo alarmante a desproporção das falhas.

Estes instrumentos processuais penais são analisados à luz da legislação processual penal e de que forma são aplicados para manipulação de justificativas, de vocabulários, de conceitos que afixam as práticas racistas, demonstrando que o cárcere negro é a ponta da linha de um sistema de filtragem racial que se inicia no outro extremo, o da fase pré-processual e é aperfeiçoado ao longo do processo penal.

Longe de se entender que há uma culpa única da fase policial. Se há práticas de atos ilegais – racistas – o Ministério Público, o Judiciário, a Defesa, a Doutrina corroboram pelo dizer e pelo não dizer, pelo agir e pelo não agir.

A raça/cor³ negra preferencia o alvo. A raça que motiva procedimentos penais iniciais ou probatórios é ignorada em toda ação penal. A raça é lembrada para práticas racistas, mas é deslembada para identificação destas práticas como racistas. Nada se fala das práticas racistas. E, se nada se fala é porque não existe. Essa é a lógica que opera no racismo, e no caso, no racismo no sistema penal. E é isso que é arrazoado no capítulo 3. A necessidade de a raça ser trazida como categoria do processo penal, como elemento a ser analisado em todas as fases da ação penal.

A raça precisa ser abordada como um instrumento para superar os efeitos da seletividade penal racial. A raça deve ser utilizada como o meio para alcançar o fim não racista. É necessária a racialização das tomadas de decisão, reconhecendo como o racismo molda as práticas processuais penais.

A racialização, no sentido do presente trabalho, surge como uma lente para enxergar os instrumentos processuais penais racistas, para identificar as dissimulações do racismo, para ver a dimensão racista dos dispositivos processuais penais.

O silêncio em relação à raça perante a prática discriminatória aprofunda o racismo e não o confronta. Não debater a raça no processo penal somente faz sentido se não houver a discriminação; mas, se há discriminação – e há – é preciso enfrentar a raça, contextualizando os institutos processuais por uma ótica racial.

A contextualização da raça nos procedimentos penais, oportuniza a admissão do racismo nos instrumentos processuais penais e a aplicação de todos os fundamentos constitucionais que consagram o princípio do não racismo, também abordado no capítulo 3.

³ Não farei distinção, no presente trabalho, entre os termos cor e raça. Trago a forma que a justiça penal considera o suspeito – negro –, independentemente de ser identificado como raça ou como cor.

Vários são os normativos que dispõem sobre o princípio do não racismo. Além do preâmbulo da Constituição Federal trazendo a ausência de preconceito como um dos valores que norteiam a Constituição Federal, o não racismo consta entre os objetivos fundamentais da República do Brasil, entre os direitos e garantias fundamentais e em vários dispositivos constitucionais. Ainda, no sentido de reforçar a normatividade do princípio do não racismo no sistema de justiça penal, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, da qual o Brasil é signatário, dentre outras, é categórica em afirmar que é compromisso dos Estados prevenir, eliminar, proibir e punir qualquer ação repressiva decorrente de discriminação racial.

O valor fundamental do não racismo, inserido na Constituição Federal, é muito mais amplo do que a criminalização de condutas racistas. O princípio do não racismo, um desdobramento do princípio da igualdade – que deve ser interpretado no processo penal para além da noção de paridade de armas – reflete, de forma direta, nos diversos outros princípios constitucionais aplicáveis ao processo penal.

Estabelecidas essas premissas, o capítulo 4 busca algumas medidas contrasseletivas, como forma de interpretação dos dispositivos legais, para minimizar a base racista dos dispositivos processuais analisados no capítulo 2. A expressão contrasseletividade, trazida no presente trabalho, é no sentido da atuação efetiva das agências de criminalização secundária contra a seletividade penal racial, contra o racismo do sistema penal.

No capítulo 4 são abordados alguns avanços jurisprudenciais, dando suporte, inclusive, para algumas propostas que intencionam nortear os atores processuais para identificar práticas racistas e “corrigir” a crueldade da seletividade penal racial, tendo o princípio do não racismo como guia. Buscam-se mecanismos para a desconstrução de uma visão judicial e jurídica que naturaliza a relação do negro com o crime.

E, por fim, o capítulo 5 traz a necessidade do reconhecimento das nulidades quando desrespeitado o princípio do não racismo para a concretização de um processo penal democrático. A convalidação de práticas racistas é um recado de que o Estado, na pessoa de seus agentes, é racista, o que, por óbvio, é incompatível com os ditames constitucionais.

O campo das nulidades, sem parâmetros no processo penal, deve ser analisado em obediência à forma e ao impedimento constitucional de uma persecução penal racista. A visão de um processo instrumental com finalidade única de satisfação

do poder punitivo, com violação de garantias constitucionais contribui para a manutenção de uma estrutura processual antidemocrática e racista, até porque não há processo penal democrático se violado o princípio do não racismo.

A construção social e jurídica do negro como criminoso não foi, e não é, acidental. Se tivéssemos Lombroso entre nós, ele diria que seria possível concluir que todos os negros são criminosos.

A ausência do debate no meio jurídico de que além das inspirações fascistas o Código de Processo penal teve toda uma base racista, empodera todos os agentes para que não se entendam como propagadores do racismo. Antes que essa constatação seja vista como crítica, é importante que a doutrina e a jurisprudência, como bases do Direito, reflitam sobre o seu papel de denúncia do racismo como estruturante do Processo Penal e do sistema de justiça penal como um todo, e se pergunte “de que forma eu denuncio o racismo nas minhas obras, na minha atuação nos tribunais? de que forma eu entendo o racismo como parte integrante do sistema penal?”.

O presente trabalho pretende lançar uma esperança de contribuição para fomentar um inadiável debate acadêmico antirracista no sistema de justiça penal. A adoção de parâmetros não racistas é papel de todos os atores processuais.

E você, agente de criminalização secundária, é racista? Se você não vê, não acredita que racismo e processo penal se retroalimentam, se você não tem tomada de decisões não racistas, importante se questionar quanto a sua contribuição para manutenção de um sistema penal racista, até porque processo penal racista não é processo penal democrático.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O dito e o não-dito sobre a instrumentalidade do processo: críticas e projeções a partir de uma exploração hermenêutica da teoria processual. **Revista de Processo**, vol. 166, dez/2008, p. 27-70.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **Palácio das misérias: populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889**. 2013. 274 f. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Teoria da nulidade no Processo Penal**. São Paulo: Noeses, 2016.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Thiago Martins de. **Acesso à Justiça Penal no Estado Democrático de Direito: a ampla defesa como meio de igualdade entre as partes**. 2008. 90 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

ALVES, Jader Santos. **A atuação policial na perspectiva de jovens negros: vozes dos invisíveis**. 2017. 143 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública, Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, v. 29, n. 1, 2020.

APUBLICA. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo**. Maio de 2019.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e o sistema penal: a prova testemunhal em xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Seminário Técnico sobre Reconhecimento Pessoal em Processos Criminais** – Tarde. Youtube, 25/10/2021. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=OJH8i8vjcPE&t=2095s>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

AZEREDO, Jéferson Luiz; SERAFIM, Jhonata Goulart. Formação cultural brasileira: (des)criminalização da capoeira nos Códigos de 1890 e 1940. **Amicus Curiae** V.6, n.6 (2009).

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Informalização da Justiça e Controle Social**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

BALDASSO, Flaviane; ÁVILA, Gustavo Noronha de. A repercussão do fenômeno das falsas memórias na prova testemunhal: uma análise a partir dos julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 4, n. 1, p. 371-409, 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6.ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BARROS, Geová da Silva. **Racismo institucional: a cor da pele como principal fator de suspeição**. 2006. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

BARROS, José D'Assunção. **A construção social da cor: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira**. 3.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BARROS, Romeu Pires de Campos. **Processo Penal cautelar**. 2. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BELL JR., Derrick A. *After We're Gone: Prudent Speculations on America in a Postracial Epoch*. In: DELGADO, Richard; STEFANCIC Jean. **Critical race theory: the cutting edge**. Philadelphia, Pennsylvania: Temple University Press, 3rd edition, 2013, pp. 9-15.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. 2002. 169 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BICHARA, Jahyr-Philippe. O controle da aplicação do direito internacional pelo Poder Judiciário brasileiro: uma análise crítica. **Revista dos Tribunais**. Vol. 958, p. 1-23, 2015.

BINDER, Alberto M. **Introdução ao Direito Processual Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BINDER, Alberto M. **O descumprimento das formas processuais: elementos para uma crítica da teoria unitária das nulidades no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BONILLA-SILVA, Eduardo. *The invisible weight of whiteness: the racial grammar of everyday life in contemporary America*. **Ethnic and Racial Studies**. Vol. 35, n.2, feb.2012, p. 173-194.

BRANCO Sai, Preto fica. Direção e roteiro: Adirley Queirós. Produção: Denise Vieira e Adirley Queirós. CEI-CINE – Coletivo de Cinema em Ceilândia. Coprodução Trotoar. Ceilândia-DF, 2014.1h 33min.

BRASIL. **Código Comercial**. 1850.

_____. **Código Criminal do Império do Brasil**. 1830.

_____. **Código Criminal do Império do Brasil**. Anotado pelo Dr. Braz Florentino Henriques de Souza. Recife: Typographia Universal, 1858.

_____. **Código de Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca a administração da Justiça Civil**. 1832.

_____. **Coleção de leis do Império do Brasil**. Vol. I, Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1861.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Audiência de Custódia 6 anos**. Relatório. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, s/d.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: Parâmetros gerais**. Coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 209 de 31/08/2021**. Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e elaboração de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocentes. Brasília: 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Analítico Propositivo**. Justiça Pesquisa. Direitos e Garantias Fundamentais. **Audiência de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares: Obstáculos Institucionais e Ideológicos à Efetivação da Liberdade como Regra**. Brasília: CNJ, 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 213/2015, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. DJe/CNJ nº 1, de 08/01/2016, p. 2-13. Brasília: 2015.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil**. 1824.

_____. **Decreto nº 10.932**, de 10 de janeiro de 2022.

_____. **Decreto nº 528**, de 28 de junho de 1890.

_____. **Relatório do Ministério da Justiça do Ministro Honorio Hermeto Carneiro Leão de 1832**, apresentado à Assembleia Geral Legislativa em 1833. Publicado em 1833.

_____. **Relatório elaborado pelo Delegado Pedro Taques de Almeida Alvim ao Conselheiro Antonio José Henriques**, presidente da Província de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1861.

_____. **Relatório Final**. Comissão de juristas destinada a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país, entregue em 30 de novembro de 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp nº 1.669.700/PB**. Relatora Ministra Laurita Vaz, Relator p/ Acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 23/11/2021, DJe 30/11/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no HC nº 734.804/SP**. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 03/05/2022, DJe 06/05/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no RHC nº 160.940/SC**. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 15/03/2022, DJe 18/03/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AREsp nº 1.940.381/AL**. Relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 16/12/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 121.813/SC**. Relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe de 22/3/2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 416.483/RJ**. Relator Ministro Sebastião Reis, DJe 20/09/2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 566.532/MG**. Relator Ministro Nefi Cordeiro, Redator para o voto Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 7/6/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 598.886/SC**. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 27/10/2020, DJe 18/12/2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 638.298/SP**. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 659.689/DF**. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 18/6/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 660.930/SP**. Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/09/2021, DJe 21/09/2021.

_____. Tribunal de Justiça. **HC nº 667.432/SC**. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 08/06/2021, DJe 14/06/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 712.781/RJ**. Relator Ministro Rogério Schietti, Sexta Turma, julgado em 17/03/2022, DJe 22/03/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 729.053/SP**. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 25/4/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp nº 1.977.550**. Ministro Relator Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 03/05/2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **RHC nº 143.571/GO**. Relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 05/10/2021, DJe 08/10/2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **RHC nº 158.580/BA**. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/04/2022, DJe 25/04/2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 165.704**. Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 20/10/2020, DJe-034 24-02-2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 212.682 AgR**. Relatora Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 11/04/2022, DJe-072 18-04-2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADC nº 41**. Relator Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, DJe-180 17-08-2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 2.649**. Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 08/05/2008, DJe-197 17-10-2008.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 347 MC**. Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, DJ 19-02-2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 635**. Relator Ministro Edson Fachin.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 143.641**. Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 20/02/2018, DJe-215 09-10-2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 154.248/DF**. Ministro Relator Edson Fachin, j. 28/10/2021, dje 23/02/2022, Tribunal Pleno.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 157.007/SP**. Relator Ministro Marco Aurélio, Data de Julgamento: 11/05/2020, Primeira Turma, DJ 22/09/2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 157.627 AgR/PR. AgRg no HC**. Relator Ministro Edson Fachin. Redator do acórdão Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, Julgamento 27/08/2019, DJ 17/03/2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 163.461**. Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 05/02/2019, DJ 03-08-2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 166.373**. Relator Ministro Edson Fachin. Julgamento iniciado em 25/09/2019. Não finalizado.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 185.051**. Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 10/10/2020, DJe-255 22-10-2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 186.490**. Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 10/10/2020, DJe-255 22-10-2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 207.000/SP**. Relator Ministro Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 28/09/2021, DJ 01/10/2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 212.240 AgR**. Relatora Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 28/03/2022, DJe-063 01-04-2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 212.836 AgR**. Relator Ministro Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 11/04/2022, DJe-072 18-04-2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC nº 81.305**. Relator Ministro Ilmar Galvão, Primeira Turma, julgado em 13/11/2001, DJ 22-02-2002.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Inq nº 4.781**. Relator Ministro Alexandre de Moraes, data da decisão: 12/04/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **MI nº 58/DF**. Relator Ministro Carlos Velloso, Relator p/ Acórdão Ministro Celso de Mello, Data de Julgamento: 14/12/1990, Tribunal Pleno, DJ 19-04-1991.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 29.303**. Ministro Relator Edson Fachin. Decisão proferida em 10.12.2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RHC nº 206.846/SP**. Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 22/02/2022, DJ 25/05/2022.

BUTLER, Paul. *Stop and Frisk and Torture-Lite: Police Terror of Minority Communities. Ohio State Journal of Criminal Law*, vol. 12, p. 57-69, 2014.

CAMPOS, Francisco. **O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília: Senado Federal, 2001.

CANGERANA NETO, Francisco Alves. **Meios de Obtenção de Prova no Processo Penal**. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. A imagem do imigrante indesejável. **Seminários [Internet]**, v. 3, p. 23-44, 2003.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652, jul./dez. 2015.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Mitologia Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CECCONELLO, William Weber; AVILA, Gustavo Noronha de; STEIN, Lilian Milnitsky. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 2, 2018 p. 1057-1073.

CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso

reconhecimento de suspeitos. *Avances en Psicología Latinoamericana*, 38(1), 172-188.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO (CEBRAP); INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). **Mídia, sistema de justiça criminal e encarceramento: narrativas compartilhadas e influências recíprocas**. Campo temático 1. Relatório final. Brasília: CNJ, 2021.

CENTRO DE ESTUDOS, DE CAPACITAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SC – CECADep. **Reconhecimento fotográfico de acusados em Santa Catarina 2021**. Florianópolis: CECADep, 2021, 28p.

CLARK, Steven E. *Costs and Benefits of Eyewitness Identification Reform: Psychological Science and Public Policy*. *Perspectives on Psychological Science*, [s. l.], v. 7, n. 3, p. 238–259, 2012.

CLARK, Steven E; GODFREY, Ryan D. *Eyewitness identification evidence and innocence risk*. *Psychonomic Bulletin & Review*, [s. l.], v. 16, n. 1, p. 22–42, 2009.

CONCEIÇÃO, Ísis Aparecida. **Racismo estrutural no Brasil e penas alternativas: os limites dos direitos humanos acrícos**. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso López Álvarez Vs. Honduras**. Sentença de 1º de fevereiro de 2006. 99 f.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. As reformas parciais do CPP e a gestão da prova: segue o princípio inquisitivo. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 16, n. 188, p. 11-13, jul. 2008.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Efetividade do Processo Penal Golpe de Cena: Um Problema as Reformas Processuais no Brasil. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. 78, 2002, p. 687-697.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. *Revista de Informação Legislativa*, v. 46, n. 183, p. 103-115, 2009.

CRENSHAW, Kimberlè Williams. *Twenty Years of Critical Race Theory: Looking back to Move Forward Commentary: Critical Race Theory: A Commemoration: Lead Article*. *Connecticut Law Review*. pp. 1253-1353, 2011.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. 2013. 177 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. **Relatório das audiências de custódias na comarca de Salvador/BA: anos de 2015-2018**. Salvador: ESDEP, 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Relatório sobre o perfil dos réus atendidos nas audiências de custódia no período de agosto a dezembro de 2020.** Publicado em 10 de dezembro de 2019.

_____. **Análise dados agrupados RJ sobre reconhecimento fotográfico em sede policial.** Setembro de 2020.

_____. **Relatório filtragem racial nos crimes do Estatuto do Desarmamento.** Publicado em 10 de dezembro de 2019.

DELGADO, Richard. Rodrigo's Eighth Chronicle: Black Crime, White Fears. On the Social Construction of Threat. **Virginia Law Review**, Vol. 80, No. 2 (Mar., 1994), pp. 503-548.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias: Composição da População por Cor/Raça no Sistema Prisional - julho a dezembro de 2019.** Ministério da Justiça, 2019.

DI GESU, Cristina. **Prova penal e falsas memórias.** 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

DIAS, Camila Cassiano. Olhos que condenam: uma análise autoetnográfica do reconhecimento fotográfico no processo penal. **Revista AJURIS**, v. 47, n. 148, jun./2020.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito Processual Penal.** Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo.** 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

DIVAN, Gabriel Antinoli. **Processo penal e política criminal: uma reconfiguração da justa causa para a ação penal.** Porto Alegre: Elegancia Juris, 2015.

DORIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. *In: Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros.* 2.ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, Ministério da Saúde, 1958, p. 1-14.

DUARTE, Evandro Charles Piza. Criminologia e racismo. *In: CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Charles Piza. Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais.* São Paulo: Saraiva, 2017, p. 25-88.

DUARTE, Evandro Charles Piza. Diálogos com o “realismo marginal” e a crítica à branquidade: por que a dogmática processual penal “não vê” o racismo institucional da gestão policial nas cidades brasileiras? **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 8, n. 2, p. 95-119, 2020.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Do medo da diferença à igualdade como liberdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários.** 2011. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

DUARTE, Evandro Charles Piza; MURARO, Mariel; LACERDA, Marina; GARCIA, Rafael de Deus. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos Policiais Militares nas Cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. *In*: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (Orgs.). **Segurança pública e direitos humanos: temas transversais**. Brasília: Ministério da Justiça; Senasp, 2014, p. 81-118.

DUARTE, Evandro Piza; AVELAR, Laís da Silva; GARCIA, Rafael de Deus. Suspeitos? Narrativas e expectativas de jovens negros e negras e policiais militares sobre a abordagem policial e a discriminação racial em Brasília, Salvador e Curitiba. **Revista Quaestio Iuris**, v. 11, n. 04, p. 3316-3336, 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **People of the State of New York v. Otis Boone**. *Court State of New York Court of Appeals*. December 14, 2017.

_____. **Terry v. Ohio (1968)**, 392 U.S. 1, pp. 16-17.

_____. **United States v. Leviner**, 31 F. Supp. 2d 23 (D. Mass. 1998). *District Court*, D. Massachusetts. December 22nd, 1998. Judge Nancy Gertner.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FERREIRA, Carolina Costa. **O estudo de impacto legislativo como estratégia de enfrentamento a discursos punitivos na execução penal**. 2016. 182 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FERREIRA, Carolina Costa; MACHADO, Erica Babini Lapa do Amaral. Da crítica à criatividade: reflexões sobre o realismo de Eugenio Raúl Zaffaroni diante dos desafios da criminologia crítica brasileira. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 2, p. 1-22, nov. 2020.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2. ed. Brasília: Brado negro, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de Segurança Pública 2021**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

FREITAS, Felipe da Silva. **Polícia e Racismo: uma discussão sobre mandato policial**. 2020. 264 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

FRICKER, Marina. ***Epistemic Injustice: power and the ethics of knowing***. Britain: Oxford University Press, 2007.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal. Abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. Cases da Corte Interamericana, do Tribunal Europeu e do STF**. São Paulo: Atlas, 2014.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Nulidades no Processo Penal**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Prisões cautelares, *confirmation bias* e o direito fundamental à devida cognição no processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 117, p. 263-286, 2015.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Uma nova teoria das nulidades: Processo Penal e instrumentalidade Constitucional**. 2010. 637 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

GOMES, Patrick Mariano. **Discursos de ordem: uma análise do discurso do Supremo Tribunal Federal nas decisões de prisão para garantia da ordem pública**. 2013. 210 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *In*: GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa**. São Paulo: Diáspora Africana - Editora Filhos da África, 2018, p.190-214.

GORDO, Adolpho Afonso da Silva. **A expulsão de estrangeiros: Discursos pronunciados na Câmara dos Deputados nas sessões de 29 de novembro e 14 de dezembro de 1912 pelo Sr. Adolpho Gordo**. São Paulo: Espindola & Comp, 1913.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1992.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A marcha do processo**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

GROSNER, Marina Quezado. **A seletividade do sistema penal na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: o trancamento da criminalização secundária por decisões em *habeas corpus***. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

GROSS, William David. *The unfortunate faith: a solution to the unwarranted reliance upon eyewitness testimony*. **Texas Wesleyan Law Review**, Fort Worth, v. 5, p. 307-331, 1999.

HABER, Carolina D. (Coord.). n/a et al. **Relatório Final Pesquisa Sobre as Sentenças Judiciais por Tráfico De Drogas na Cidade e Região Metropolitana do**

Rio de Janeiro. Departamento de Pesquisa, Defensoria Pública Geral do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. 2018.

HARKOT-DE-LA-TAILLE, Elizabeth; SANTOS, Adriano Rodrigues. Sobre escravos e escravizados: percursos discursivos da conquista da liberdade. **Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade**, v. 3, 2012.

HIEBERT, E. J. *Political Epistemology and the Subject: Epistemic Injustice as a Primary Mode for Oppression*. **Res Cogitans**, v.6, n.1, p.129-135, 2015.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Força Letal: violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e São Paulo**. Dezembro/2009.

_____. **O bom policial tem medo: os custos da violência policial no Rio de Janeiro**. Julho/2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça**, 2019.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, 2018.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Linhas defensivas sobre o reconhecimento de pessoas e prova testemunhal**. Projeto prova sob suspeita, s/d.

_____. **O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia**. Relatório Nacional. São Paulo: IDDD, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A aplicação de penas e medidas alternativas**. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

_____. **Atlas da violência 2020**. Brasília: IPEA, 2021.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC). **Mulheres em Prisão: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal**, 2018.

JESUS, Maria Gorete Marques de (coordenadora). **Prisão provisória e lei de drogas no Brasil: identificando os obstáculos e oportunidades para maior eficácia**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência (NEV) – Universidade de São Paulo, 2011.

_____. **A verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

JOHNSON, Sheri Lynn. *Cross-Racial Identification Errors in Criminal Cases*. **Cornell Law Review**, v. 69, issue 5, June 1984, p. 934 -987.

KING JR, Martin Luther. **Why we can't wait**. Boston: Beacon Press, s/d.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)**. 2.ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

LAMPINEM, James Michael; NEUSHATZ, Jeffrey S.; CLING, Andrew D. ***The Psychology of Eyewitness Identification: Essays in Cognitive Psychology***. Nova Iorque. Psychology Press, 2012, versão e-book.

LEÃO, Bernardo Sodr  Carneiro; PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas. A periculosidade na decreta o de pris o preventiva por furto em Salvador: controle racial e de classe. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, vol. 7, n. 3, p. 1713-1749, set./dez. 2021.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila (coord.) **Minist rio P blico: Guardi o da democracia brasileira?** Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Seguran a e Cidadania (CESeC), 2016.

LIMA JUNIOR, Manoel Pereira. **Injusti a epist mica e a quest o racial**. Dispon vel em: <<http://anpof.org/portal/index.php/en/comunidade/coluna-anpof/2622-injustica-epistemica-e-a-questao-racial>>. Acesso em: 06 jan. 2022.

LOFTUS, Elizabeth; DAVIS, Deborah. *Internal and External Sources of Misinformation in Adult Witness Memory*. In: TOGLIA, M. P. et al (Eds.) **Handbook of eyewitness psychology (vol. I): Memory for events**. Mahwah (Nova J rsei): Erlbaum, 2007.

LOPES J NIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional**. V. 1. 7.ed. Rio de Janeiro: L men J ris, 2011.

_____. **Introdu o cr tica ao Processo Penal: fundamentos da instrumentalidade constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: L men J ris, 2006.

LOPES, Mariangela Tom . **O reconhecimento como meio de prova: necessidade de reformula o do direito brasileiro**. 2011. 244 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de S o Paulo, S o Paulo, 2011.

LORDELO, Jo o Paulo. Vieses impl citos e t cnicas de automa o decis ria: riscos e benef cios. **Revista ANNEP de Direito Processual**, v. 1, n. 2, p. 136-154, 2020.

LUVELL, Anderson. *Injustice Epistemic and Race of Philosophy*. In: KIDD, Ian James; MEDINA, Jos ; POHLHAUS JR, Gaile. **The Routledge Handbook of Injustice Epistemic**. New York: Routledge, 2017, pp 139-148.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravid o: trabalho, luta e resist ncia nas lavouras paulistas (1830-1888)**. 2. ed. S o Paulo: Editora Universidade de S o Paulo, 2018.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; SANTOS, Nat lia Neris da Silva; FERREIRA, Carolina Cutupri. Legisla o antirracista punitiva do Brasil: uma aproxima o   aplica o do direito pelos Tribunais de Justi a brasileiros. **Revista de Estudos Emp ricos em Direito. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies**, vol. 2, n. 1, jan 2015, p. 60-92.

MARQUES, Pedro Campanholo. **Busca e apreens o: ju zo de admissibilidade**. Florian polis: Tirant Lo Blanch, 2019.

MARTIL, Daiana Maturio Dias. **Despachos X Escrachos: as representações sociais do encarceramento feminino**. 2018. 190 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MATIDA, Janaina; CECCONELLO, William W. Reconhecimento fotográfico e presunção de inocência. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 7, n. 1, p. 409-440, jan./abr. 2021.

MATTOS, Saulo Murilo de Oliveira. **Ministério Público, persecução penal e tráfico de drogas: achados empíricos**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

MAZZONI, Giuliana. Crimes, testemunhos e falsas recordações. **Viver Mente & Cérebro**, São Paulo, ano XIII, n. 149, Duetto Editorial, p. 78-84, jun. 2005.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

_____. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, v. 2, n. 32, 2016, p. 123-151.

MEIRELLES, Renato. **Racismo no Brasil: uma contribuição do Instituto Locomotiva e do Carrefour Brasil para a luta contra o racismo**. Locomotiva pesquisa & estratégia, 2021.

MEISSNER, Christian A.; BRIGHAM, John C. *Thirty years of investigating the own-race bias in memory for faces: A meta-analytic review*. **Psychology, Public Policy, and Law**, v. 7, n. 1, p. 3, 2001.

MELCHIOR, Antonio Pedro; CASARA, Rubens R. R. **Teoria do Processo Penal brasileiro: dogmática e crítica: conceitos fundamentais**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2013.

MENDONÇA, Ludmila; DUARTE, Thais Lemos. Do processo penal colonial à reforma processual penal de 2008: análise sócio-histórica do sistema de justiça criminal brasileiro. **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 13, n. 1, 2011, p. 40-64.

MISSAGGIA, Clademir. Da busca e da apreensão no processo penal brasileiro. **Revista do Ministério Público** (Porto Alegre), v. 48, p. 199–246, 2002.

MISSE, Michel. Sujeição criminal. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 204-212.

MONTEZ, Marcus Vinícius Lopes. **Estatuto e Regulamento da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**. Coleção Estatutos Comentados. Salvador: Juspodivm, 2019.

MORAES, Ana Luisa Zago de. **Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2016.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOURA, Clóvis. **O negro, de bom escravo a mau cidadão?** Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

_____. **Sociologia do negro no Brasil**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MOURER, Sarah Anne. *Reforming eyewitness identification procedures under the fourth amendment*. **Duke Journal of Constitutional Law & Public Policy**, Durham, v. 3, p. 49-90, 2008.

NASCIMENTO, Gabriel. **Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e do racismo**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

NASCIMENTO, Jorge Luiz do. Violência policial, racismo e resistência: notas a partir da MPB. **Contexto**. Vitória, n. 35, 2019/1, p. 193-218.

NICOLITT, André Luiz. **Lei nº 12.403/2011: o novo processo penal cautelar, a prisão e as demais medidas cautelares**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

NICOLITT, André Luiz; WEHRS, Carlos Ribeiro. **Intervenções corporais no processo penal e a nova identificação criminal: Lei nº 12.654/2012**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

NOGUEIRA, Léo Carrer. A chegada do Espiritismo no Brasil e sua influência nos rituais afro-brasileiros – a ascensão do “Baixo Espiritismo”. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais**. V.6, Dossiê: Religiões e Religiosidades na Modernidade Tardia, p. 68-82, Dez. 2017.

PAIXÃO, Marcelo; CARVANO, Luiz M. Censo. Demografia: A variável cor ou raça no interior dos sistemas censitários brasileiros. *In*: PINHO, Osmundo Araújo; SANSONE, Lívio (org.). **Raça: novas perspectivas antropológicas**. 2. ed. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia: EDUFBA, 2008, p. 25-61.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. 1ª Vara Criminal de Curitiba. **Ação Penal 0017441-07.2018.8.16.0196**.

PASCHOAL, Jorge Coutinho. **O prejuízo e as nulidades processuais penais: um estudo à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

PATTO, Maria Helena Souza. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 13, n. 35, p. 167-198, jan./abr. 1999.

PINC, Tânia. Por que o policial aborda? Um estudo empírico sobre a fundada suspeita. **CONFLUÊNCIAS. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Vol. 16, nº 3, 2014. p. 34-59.

PINTO, Nalayne Mendonça. **Penas e Alternativas: Um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de**

criminalização brasileiro (1984-2004). 2006. Tese. (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

PIOVESAN, Flávia. Força integradora e catalizadora do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: desafios para a pavimentação de um constitucionalismo regional. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo: RIASP**, São Paulo, v. 13, n. 25, p. 321-339, jan./jun. 2010.

PITOMBO, Cleunice Bastos. **Da busca e da apreensão no Processo Penal**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PITOMBO, Sérgio Marcos Moraes. **Do sequestro no processo penal brasileiro**. São Paulo: J. Bushatsky, 1973.

PRADO, Geraldo. O Processo Penal Brasileiro Vinte e Cinco Anos Depois da Constituição: Transformações e permanências. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 550-569, jan. – fev., 2015.

_____. **Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, p. 70-84, 2018.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. O negro na ordem jurídica brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 83, n. ja/dez. 1988, p. 135-149, 1988.

QUEIJO, Maria Elizabeth. **Direito de não produzir prova contra si mesmo**. São Paulo: Saraiva, 2017.

QUEIROZ, Marcos. **Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2018.

RACHLINSKI, Jeffrey J.; JOHNSON, Sheri L. *Does unconscious racial bias affect trial judges*. **Notre Dame L. Rev.**, v. 84, p. 1195 - 1246, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos humanos em juízo**. São Paulo: Max Limonad, 2001. v. 1.

RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda; LEMGRUBER, Júlia (coordenadoras). **Negro trauma: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

REALE JÚNIOR, Miguel (coordenador). **Diagnóstico preliminar do sistema penal brasileiro e primeiras propostas para sua reformulação**. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2000, n. 30.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. **A cor da violência policial: a bala não erra o alvo**. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), 2020.

REIS, Dayane Brito. A marca de Caim: as características que identificam o suspeito, segundo relatos de policiais militares. **Caderno CRH**, Salvador, n. 36, p. 181-196, jan-jun 2002.

REIS, Dayane Brito. **O racismo na determinação da suspeição policial: a construção social do suspeito**. 2002. 132 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

RIBEIRO, João Luiz. **No meio das galinhas as baratas não têm razão: a Lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil: 1822-1889**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Comarca de São Gonçalo. **Decisão no Processo nº 0021082-75.2020.8.19.0004**. Decisão de 05.09.2020. Juiz de Direito André Luiz Nicolitt.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1894. E-book kindle.

ROSA, Alexandre Morais da. O regime de nulidades no Processo Penal seria um privilégio? Leitura constitucional do jogo processual. *In*: BAYER, Diego Augusto (Org.). **Controvérsias Criminais: estudos em homenagem ao Professor Doutor Edmundo S. Hendler**. Jaraguá do Sul: Editora Mundo Acadêmico, 2015, pp. 1-6.

ROSA, Alexandre Morais da. **Procedimentos e nulidades no jogo processual penal: ação, jurisdição e devido processo legal**. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

ROSA, Alexandre Morais da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço da. **Para um processo penal democrático: crítica à metástase do sistema de controle social**. 2.ed. Florianópolis: EMais Editora, 2020.

SALES JÚNIOR, Ronaldo Laurentino de. **Raça e justiça: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça**. 2006. 466 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 62, p. 184-207, dez. 2015.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. 5ª Vara Criminal de Campinas. **Ação Penal 0009887-06.2013.8.26.0114**.

SCHIAVO, Nicolás. *El álbum de sospechosos. De reconocimiento impropio a los impropios reconocimiento. Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*. Fascículo 2, Buenos Aires, Ed. Lexis/Nexis, 2006.

SCHLITLER, Maria Carolina de Camargo. **Matar muito, prender mal: a produção da desigualdade racial como efeito ostensivo militarizado em SP**. 2016. 324 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. Juristas e ditadura: uma leitura brasileira. *In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (coordenadores). História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade*. Curitiba: Juruá Editora, 2008, p. 415-432.

SEMER, Marcelo. **Princípios penais no Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

SILVA JÚNIOR, Hédio. Reflexões sobre a aplicabilidade da legislação anti-racismo. *In: SABOIA, Gilberto Vergne; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (organizadores). Anais de seminários regionais preparatórios para a conferência mundial contra o racismo, a discriminação racial, xenofobia e discriminação correlata*. Brasília: Ministério da Justiça, 2001, p. 61-80.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes. **Curso de Direito Processual Penal: Teoria (Constitucional) do Processo Penal**. 3.ed. Natal: OWL, 2021, edição Kindle.

SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. Objetivos e metas de desenvolvimento do milênio da ONU: direitos dos conhecimentos**. Florianópolis: Conpedi, 2015, pp. 61-85.

SILVA, Gilvan Gomes da. **A lógica da Polícia Militar do Distrito Federal na construção do suspeito**. 2009. 187 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SINHORETTO, Jacqueline (coordenação geral). **Policiamento e relações raciais: estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime**. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 2020.

SINHORETTO, Jacqueline et al. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. *In: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro; BAPTISTA, Gustavo Camilo; FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (Orgs.). Segurança pública e direitos humanos: temas transversais*. Brasília: Ministério da Justiça; Senasp, 2014. p. 121-158.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; REIS, João Francisco Garcia. A discricionariedade policial e os estereótipos suspeitos. **Rev. NUFEN**, vol.6, n.1, Belém, 2014.

SOUZA, Tadeu de Paula; DAMICO, Jose Geraldo; DAVID, Emiliano de Camargo. Paradoxos das políticas identitárias: (des)racialização como estratégia quilombista do comum. ***Acta Scientiarum. Human and Social Sciences***, v. 42, n. 3, 2020.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. **A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional no Rio de Janeiro**. 2015. 357 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2015.

STEBLAY, Nancy K.; DYSART, Jennifer E. *Repeated eyewitness identification procedures with the same suspect*. ***Journal of Applied Research in Memory and Cognition***, v. 5, n. 3, p. 284-289, 2016.

STEIN, Lilian Milnitsky; Gustavo Noronha de ÁVILA. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Série Pensando Direito, n. 59, 2015.

STEIN, Lilian Milnitsky; NEUFELD, Carmem Beatriz. Falsas Memórias: Por que Lembramos de Coisas que não aconteceram? ***Arq. Ciênc. Saúde Unipar***, 5 (2): 179-186, 2001.

STRECK, Lenio Luiz. **Tribunal do júri: símbolos e rituais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de Processo Penal**. V. 1. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. V. 3. 32.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

UNGAR, Mark. *Prisons and Politics in Contemporary Latin America*. ***Human Rights Quarterly***, vol. 25, n. 4, November 2003, pp. 909-934. HeinOnline.

VALENÇA, Manuela Abath. **Soberania policial no Recife do início do século XX**. 2018. 245 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

VALOIS, Luís Carlos. **O Direito Penal da guerra às drogas**. 3. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020.

VINUTO, Juliana. **O outro lado da moeda: O trabalho de agentes socioeducativos no Estado do Rio de Janeiro**. 2019. 299 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. A busca pessoal no direito brasileiro: medida processual probatória ou medida de polícia preventiva? ***Revista Brasileira de Direito Processual Penal***, Porto Alegre, vol. 3, n. 3, p. 1117-1154, set./dez. 2017.

_____. **Liberdade e suspeição no Estado de Direito: o poder policial de abordar e revistar e o controle judicial de validade da busca pessoal.** 2017. 290 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

WEST, Emely; METERKO, Vanessa (2017). *Innocence Project: DNA exonerations, 1989–2014: Review of data and findings from the first 25 years.* **Albany Law Review**, 79, 717–795.

WOJCIECHOWSKI, Paola Bianchi; ROSA, Alexandre Morais da. **Vieses da justiça: como as heurísticas e vieses operam nas decisões penais e a atuação contraintuitiva.** 2. ed. Florianópolis: EModara, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidade pela vulnerabilidade. **Discursos Sediciosos.** Rio de Janeiro: Revan/ICC, n. 14, p. 31-48, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal brasileiro: primeiro volume. Teoria Geral do Direito Penal.** 4.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **Em busca das penas perdidas e a perda de legitimidade do sistema penal.** 5.ed. Rio de Janeiro: Renan, 1991.